



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 23/82

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR E ADQUIRIR POR DAÇÃO EM PAGAMENTO, LOTES URBANOS DA INDUSTRIAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar e adquirir por escritura pública de dação em pagamento, da Industrial Agrícola e Imobiliária São Rafael Ltda, com sede nesta cidade de Céu Azul, os imóveis a seguir especificados:

- a - Lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº 73 (setenta e três), com 700 m<sup>2</sup> de área, pertencente a Industrial Agrícola e Imobiliária São Rafael Ltda, permutado pelo Lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 68 (sessenta e oito), com 700 m<sup>2</sup> de área, de propriedade da Prefeitura Municipal, ambos fazem parte da planta geral do perímetro urbano da cidade de Céu Azul;
- b - Lotes urbanos nºs. 06 (seis) da quadra nº 100 (cem) com 700 m<sup>2</sup> de área e o 14 (quatorze) da quadra nº 26 (vinte e seis) com 750 m<sup>2</sup> de área, da planta geral do perímetro urbano da cidade de Céu Azul.

Art. 2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento dos imóveis referidos no artigo anterior, ítem b, através compensação de débitos fiscais municipais vencidos, até a integralização do respectivo preço, estimado pelaadora, em seu conjunto, em G\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o lote urbano nº 14 (quatorze) da quadra nº 26 (vinte e seis) para o Sindicato Patronal Rural de Céu Azul, e o lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº 73 (setenta e tres) para a Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 4º - A doação constante no artigo anterior fica condicionada à obrigação de o Sindicato Patronal Rural e a Secretaria de Estado das Finanças, construirem suas sedes próprias, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da vigência da -

Alterados os artigos  
3.º e 4.º através da  
Lei 21/84

Alterado o artigo 3.º  
através da Lei n.º 10/88




PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os imóveis objeto da presente Lei, reverterão ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de "doação" respectivo, caso o Sindicato Patronal Rural e a Secretaria de Estado das Finanças deixarem de cumprir o estabelecido no artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,  
aos 06 de dezembro de 1.982.

  
GERALDO BATISTA CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL